



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2025PS-PMSS
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2025PMSSIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOUTO SOARES E A EMPRESA NP TECNOLOGIA
E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 07.797.967/0001-95, Localizada na Rua Izabel a Redentora 2356 SL 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005.010, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2024PMSSIN, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, sendo o Banco de Preços versão Standard com licença anual ilimitada para 2 (dois) usuários, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo Único: A pesquisa de preços constitui etapa essencial do processo licitatório. Deste modo, é imprescindível que os agentes públicos disponham de uma ferramenta eficaz, capaz de evidenciar os preços praticados pela própria Administração Pública. A referida característica de fornecedora exclusiva de solução tecnológica de pesquisa de preços aplica-se à empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 07.797.967/0001-95, pois esta é autora e fornecedora exclusiva da ferramenta Banco de Preços, conforme consta no Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Comercial do Paraná - ACP.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global anual de R\$ 16.350,05 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos), correspondente a:

- 01 (um) usuário pelo período de 12 meses no valor de R\$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais);
- 01 (um) usuário pelo período de 06 (seis) meses no valor de R\$ 5.440,05 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

A serem pagos em até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal e liberação do acesso em parcela única.

I – O pagamento isentará a **CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos serviços, total ou parcialmente.**

II – O **CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos das faturas ou parcelas referentes às prestações de serviços, as importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** em razão deste contrato.**



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS: As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá

obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da **CONTRATANTE**.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da **CONTRATADA**, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução serviços objeto deste contrato:

I – Os serviços contratados de acordo com as especificações, preços e quantidades nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor;

II – Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, o horário de funcionamento de suas instalações e, quando em vista de fato superveniente alterar este, comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Prestar serviços adequadas às necessidades dos serviços, fato relevante para composição dos custos para o Município, uma vez que qualquer mudança de endereço, pode vir a tornar o contrato inexecutável.

IV – Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

V – Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma.

VI – Supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão da realização dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas, conforme ordem de serviço.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

VII – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento e a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA VII – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se no dia 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Sec. De Gestão e Inovação.

Elemento: 3390.39.1500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

CLÁUSULA IX – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial no artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo Único – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE E ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO: A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025PMSSIN.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

13.1 – Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

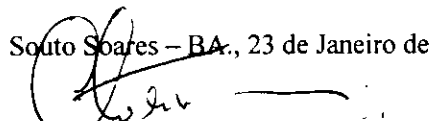
13.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA XIV – DO FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais duvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – BA., 23 de Janeiro de 2025.


LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

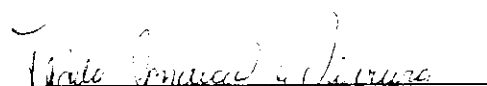
NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2025.01.23 16:51:14
-03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Contratada

Testemunhas:


RG: 8.891.862-7


RG: 14.315.351-82

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
 Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2025PMSSIN

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, sendo o Banco de Preços versão Standard com licença ilimitada para 01 (um) usuário anual, e semestral para 01 (um usuário).

Proponente/Homologado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, Localizada na Rua Izabel a Redentora 2356 SL 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005.010.

Valor Global: R\$ 16.350,05 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos).

Embasamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Data da Homologação: 23/01/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 010/2025PS-PMSS, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 007/2025PMSSIN

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, sendo o Banco de Preços versão Standard com licença ilimitada para 01 (um) usuário anual, e semestral para 01 (um usuário).

Proponente/Homologado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, Localizada na Rua Izabel a Redentora 2356 SL 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005.010.

Valor Global: R\$ 16.350,05 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Sec. De Gestão e Inovação.

Elemento: 3390.39.1500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Embasamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Período de Vigência: 23/01/2025 a 31/12/2025.